



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 11173

Espécie do Expediente: Criação na Secretaria de Educação
o Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / abril / 1973

Protocolado sob N.º 538 / Fls. 35

ANDAMENTO

Baixou para a Comissão de Justiça
e Redação em sessão de 16/04/73.

Aprovado e parecer favorável posto à
região de urgência urgentíssima.

[Assinatura]

PLE 011/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7F945A299C912046ADDC79DD662064F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 171 / 73-GAB

EM, 12 / 04 / 1973

Senhor Presidente

O Ministério de Educação instituiu a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com a finalidade de combater o problema da subnutrição infantil, verificada especialmente na população em idade escolar.

Exames clínicos efetuados nas escolas revelaram casos apreensivos de subnutrição, influentes no aproveitamento escolar.

Já há tempo introduziu-se nas escolas do País o regime das sopas escolares, sem contudo resolver-se o problema da nutrição, eis que a alimentação então fornecida, era preparada sem preocupações de ordem técnica. Vigorava, assim, o empirismo, sem levar em consideração a idade, a natureza do trabalho escolar e o clima.

Com a evolução da ciência dietética, o Governo Federal estabeleceu novo sistema alimentar das escolas com o objetivo de se oferecer às crianças, alimentação escolar equilibrada, especialmente funcional, para permitir, não só a complementação da alimentação doméstica, mas, ainda, para suprir a carência de proteínas e de vitaminas, tão notadas na faixa etária do curso primário.

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 171 / 73-GAB

EM, 12 / 04 / 1973

.....

Assim, a Campanha Nacional de Alimentação Escolar realiza curso de formação de orientadoras dietéticas e fornece alimentos e materiais, na forma do Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, mediante Convênio assinado com as municipalidades.

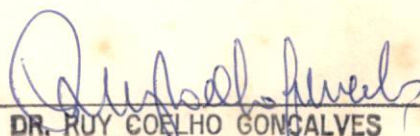
Os Termos do Convênio são padronizados para todos os municípios e suas cláusulas são uniformes.

Assim, para habilitar o município a continuar e expandir o Serviço de Alimentação Escolar, faz-se necessário a instituição do respectivo serviço municipal, instituindo a função de orientadora que tem a finalidade de ministrar aulas aos professores, Merendeiras e aos Círculos de Pais e Mestres, no sentido de se ensinar a técnica da dietética com vista à criança em idade escolar.

Daí o projeto-de-lei que ora enviamos a consideração da Colenda Câmara, e no qual procuramos adotar as normas preconizadas pelo órgão.

Em virtude do prazo de execução do Convênio está já a expirar, solicitamos regime de urgência.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria e demais ilustres edis, nossos protestos de real estima e distinta consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 011/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7F945A299C912046ADDC79DD662064F





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 11/73

CRIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTA-
ÇÃO ESCOLAR.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Setor Municipal de Alimentação Esco-
lar, com a sigla SEMAE, com a finalidade de promover a execução
do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas.

Art. 2º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar será
mantido com recursos municipais, consignados em dotação especial
do orçamento ou a conta de crédito especial.

Art. 3º - Os serviços do SEMAE serão realizados por ser-
vidores do quadro de pessoal ou contratado, sob a coordenação de
uma Orientadora do Programa de Alimentação Escolar e Merendeiras
para escolas.

Parágrafo 1º - A Orientadora do Programa de Alimentação
do SEMAE prestará serviços exclusivos à Alimentação Escolar, poden-
do, entretanto, ser utilizada em serviços correlatos de assistên-
cia dietética de natureza comunitária.

Parágrafo 2º - As funções de Orientadora do Programa
poderão ser exercidas por servidor habilitado em curso promovido
oficialmente, pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, deve-
do ser dada preferência, ainda, a quem esteja cursando ou haja con-
cluído cursos de especialização dietética.

Art. 4º - A orientadora do SEMAE deverá perceber vencim-
ento ou salário correspondente a professor de nível técnico.

Art. 5º - Caberá ao SEMAE executar o Programa de Alimen-
tação Escolar em regime de integração de órgãos e recursos, en-
bando sob seu controle, as escolas de qualquer dependência adminis-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

trativa-federal, estadual e de entidades privadas.

Art. 6º - Constituem atribuições do SEMAE:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais e comunitários;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste;
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao Programa;
- d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento das escolas;
- f) exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Art. 7º - É autorizado o Executivo a assinar Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para execução das Normas Gerais da Ação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





MEC — CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO do RIO GRANDE DO SUL

SETOR REGIONAL DE PORTO ALEGRE

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de GUAIBA

CLAUSULA PRIMEIRA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLAUSULA SEGUNDA: — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e mantendo-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições para dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- b.1) participar com \$0,60, por aluno matriculado, para aplicação no Setor Regional, conforme Portaria nº 210. A remessa da referida importância, poderá ser feita em até 3 parcelas, obedecendo o seguinte cronograma:
1ªp: 31 de março; 2ªp: 30 de junho e 3ªp: 30 de setembro.

A encarregada do Setor Municipal, gestionará junto ao Sr. Prefeito, para a remessa do numerário, através da rede Bancária.



CODIGO DO DOCUMENTO: 022198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7F945A299C912046ADDC79DD662064F
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf

- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.).
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLAUSULA QUARTA: — Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os cursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente e cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLAUSULA QUINTA: — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão sujeitos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.



AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia
fotostática é uma reprodução fiel
do original que me foi apresentado
com o qual a confiro.

Guaíba, 12 ABR 1973

Silvio Wilson Kröger
TABELIÃO



002

CLÁUSULA SEXTA — O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA):

Maria Ignez Rodrigues
NOME

.....
NOME

chefe do Setor Reg. P. Alegre
CARGO OU FUNÇÃO

.....
CARGO OU FUNÇÃO

Maria Ignez Rodrigues
NOME

.....
NOME

PLE 011/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A7F945A299C912046ADDC79DD662064F



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente cópia
fotostática é uma reprodução fiel
do original que me foi apresentado
com o qual a conferi.

Guaíba,

12 ABR. 1973

Silvio Wilson Kröger
TABELIÃO

Cartório Kröger
Tabellionato

SILVIO WILSON KRÖGER
TABELIÃO

GUAÍBA - R. G. Sul

